CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 350

Lapa, 11 de Junho de 2005.

DAR TRAMITE REGIMENTAL
15/06/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e o COGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná .

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 823/05
DATA 13/07/05
09:55

COGEMAS PR

COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO Nº _____/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COGEMAS - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LAPA-PR.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ –**, doravante denominado **COGEMAS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.675.355/0001-79, com sede em Curitiba, na Rua Eduardo Sprada, 4520, CEP 81270-010, neste ato representado por sua presidente, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, brasileira, casada, Presidente da Fundação de Ação Social de Curitiba, portadora do CPF nº 604.858.099-15 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAPA-PR,** com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 678.358/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objetivo a formalização de parceria entre os celebrantes, visando destinar recursos financeiros do MUNICÍPIO ao COGEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 01 de janeiro do ano de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COGEMAS

Compete ao COGEMAS:

1) Representar os interesses do Município, no âmbito da Assistência Social junto às autoridades constituídas;

2) Coletar, produzir e divulgar informações relativas a Assistência Social e à legislação correspondente;

3) Propor mecanismos para assegurar a Assistência Social numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento da Assistência Social de qualidade;

4) Firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à PREFEITURA:

Apoiar financeiramente as atividades do COGEMAS, repassando a quantia anual de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), a ser paga em parcela única até o dia 31 de junho de 2005;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio são de responsabilidade do COGEMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que, com antecedência mínima de 3 (três) meses, e sua modificação somente ocorrerá por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, para conhecer de questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COGEMAS PR

COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2005.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Presidente do COGEMAS

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal de Lapa

1º Testemunha

Valéria G. M. P. Hadare
Assessora Jurídica
Matrícula 76229
FAS

2º Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COGEMAS – COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _02_ DE __AGOSTO _ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _15_ DE _JULHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 15 / JULHO /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 15 / 07 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº14

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COGEMAS – COLEGIADOS DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LAPA-PR.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram Cogemas – colegiados de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná e o Município de Lapa-PR.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a formalização de parceria entre os celebrantes, visando destinar recursos financeiros do Município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 09 de agosto de 2005.

Yuciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-RELATOR

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-PRESIDENTE

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-MEMBRO

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 08

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 50/2005

Ref: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COGEMAS – COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNCÍPIO DE LAPA-PR.

O Ofício nº 350/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a COGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.675.355/0001-79, cujo objetivo é a formalização de parceria entre os celebrantes, visando destinar recursos financeiros do Município para o mesmo, cuja vigência será de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

Verificamos que o apoio financeiro, consignado na Cláusula Quarta do referido instrumento, é de R$ 150,00 (cento e

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 09

cinquenta reais), quantia esta anual, que não compromete as finanças do município.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com grande relevância na área social, em especial, para assegurar a Assistência Social numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento com qualidade.

Frise-se, ainda, estar consignado em suas cláusulas terceira e quarta, as atribuições dos celebrantes, bem como na cláusula quinta do referido instrumento, que trata das obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio, obrigações estas, que serão de responsabilidade da COGEMAS.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 08 de agosto de 2005

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, 12 de agosto de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda termo de Convênio que entre si celebram Cogemas – Colegiados de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná e o Município de Lapa - Pr.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram Cogemas – Colegiados de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná e o Município de Lapa - Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a formalização de parceria entre os celebrantes, visando destinar recursos financeiros do Município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 12 de agosto de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário